



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 121/2018/CUn, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova alterações no Regimento do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o teor do Parecer nº 29/2018/CUn, constante do processo nº 23080.052241/2017-43,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento do Centro de Comunicação e Expressão, que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROGÉRIO CID BASTOS

REGIMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Centro de Comunicação e Expressão, sucessor, como outros Centros, da Faculdade Catarinense de Filosofia, criada em 8 de setembro de 1951 e integrada à Universidade Federal de Santa Catarina pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, desmembrado do Centro de Estudos Básicos na 162ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 17 de novembro de 1975, conforme decisão homologada pelo mesmo Conselho em 17 de março de 1976, organizar-se-á por este Regimento, observadas as disposições superiores.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos e executivos integrantes do Centro de Comunicação e Expressão, doravante denominado CCE, terão regimento ou normas internas próprias, respeitando-se as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, doravante denominada UFSC, bem como as dos órgãos universitários superiores e as deste Regimento.

CAPÍTULO II DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO E SEUS FINS

Art. 2º O CCE, unidade universitária prevista no artigo 8º do Estatuto da UFSC, coordena as atividades acadêmicas – ensino, pesquisa e extensão – e administrativas nas áreas de comunicação e expressão.

Art. 3º O CCE, no campo de sua competência, tem os seguintes fins:

- I – contribuir para a consecução dos objetivos da UFSC;
- II – produzir, sistematizar e veicular conhecimento nas áreas de Artes Cênicas, Cinema, Design, Jornalismo, Letras – Libras, Vernáculos e Estrangeiras – e Secretariado Executivo, visando à formação profissional, à construção de espírito crítico e ao consequente aprimoramento da sociedade;
- III – promover as atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- IV – desenvolver ações integradas com as demais unidades da UFSC e com outros setores da sociedade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Art. 4º O CCE é constituído de órgãos deliberativos, executivos e auxiliares.

§ 1º Os órgãos deliberativos são:

- I – Conselho da unidade;
- II – Colegiados de departamentos;
- III – Colegiados de cursos de graduação (presenciais e a distância);

IV – Colegiados de cursos de pós-graduação.

§ 2º Os órgãos executivos são:

I – direção da unidade;

II – chefias de departamento;

III – coordenadorias dos cursos de graduação (presenciais e a distância);

IV – coordenadorias dos cursos de pós-graduação.

§ 3º Os órgãos auxiliares são:

I – Coordenadoria de Apoio Administrativo;

II – Coordenadoria de Apoio à Pesquisa;

III – Coordenadoria de Apoio à Extensão;

IV – Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras.

Art. 5º O CCE é composto por departamentos, cursos de graduação e de pós-graduação, conforme o Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio Administrativo do CCE e os departamentos poderão organizar-se internamente ou de forma intersetorial em divisões, seções, laboratórios, grupos ou núcleos de pesquisa.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Do Conselho da Unidade

Art. 6º O Conselho da unidade, órgão máximo deliberativo e consultivo do Centro, tem suas atribuições definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFSC.

Art. 7º O Conselho da unidade possui a seguinte composição:

I – membros indicados pelo Estatuto da UFSC, a saber:

a) diretor da unidade;

b) vice-diretor da unidade;

c) chefes dos departamentos vinculados à unidade;

d) coordenadores de cursos de graduação (presenciais e a distância) vinculados à unidade;

e) coordenadores de cursos de pós-graduação vinculados à unidade;

f) representantes do corpo discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes deste Conselho, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;

II – dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, lotados na respectiva unidade, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – um representante da unidade na Câmara de Pesquisa;

IV – um representante da unidade na Câmara de Extensão;

V – um representante da unidade no Conselho Universitário.

Art. 8º Os representantes eleitos para o Conselho da unidade perderão seu mandato sempre que, injustificadamente, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho da unidade ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 9º O Conselho da unidade funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo as reuniões convocadas, presididas e registradas nos termos previstos no Regimento Geral da UFSC.

Art. 10. Compete ao Conselho da unidade, além das atribuições conferidas pelo Estatuto da UFSC, pelo Regimento Geral da UFSC e por outras normas superiores:

I – homologar o resultado da eleição direta do representante do Centro e de seu suplente no Conselho Universitário;

II – aprovar os regimentos dos departamentos, das coordenadorias, dos laboratórios ou dos núcleos de pesquisa que compõem o CCE;

III – propor ao reitor a destituição do diretor ou do vice-diretor do Centro, de chefes de departamentos e de coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a intervenção em departamentos e coordenadorias de graduação e de pós-graduação, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em votação secreta;

IV – homologar a indicação do coordenador de pesquisa e do coordenador de extensão do Centro, que representarão a unidade, respectivamente, na Câmara de Pesquisa e na Câmara de Extensão;

V – homologar a indicação do subcoordenador de pesquisa e do subcoordenador de extensão do Centro;

VI – aprovar o planejamento estratégico do CCE;

VII – deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Centro;

VIII – promover a articulação de atividades interdepartamentais e interdisciplinares;

IX – deliberar sobre qualquer alteração referente ao espaço físico que abriga as atividades do CCE.

§ 1º A autoridade de cujo mandato se propõe seja destituída será notificada dos termos da acusação, com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias para apresentar defesa.

§ 2º A convocação do Conselho da unidade para os fins de destituição do diretor e/ou do vice-diretor, de que trata o inciso III deste artigo, obedecerá às seguintes formalidades:

a) será requerida por, no mínimo, metade dos componentes do Conselho da unidade;

b) o requerimento instruído será acompanhado de exposição de motivos em que os signatários esclarecerão as razões da proposta.

§ 3º A reunião do Conselho da unidade para destituição do diretor e/ou do vice-diretor será presidida pelo professor integrante do Conselho da unidade mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 11. O diretor do Centro poderá, em caso de urgência, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Conselho da unidade.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* deverá ser submetida à homologação do Conselho da unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Colegiado do Departamento

Art. 12. O Colegiado do Departamento é constituído de:

I – chefe do departamento, como presidente;

II – subchefe do departamento, como vice-presidente;

III – corpo docente da carreira do magistério superior nele lotado;

IV – representação do corpo discente, respeitando-se a equivalência de 1/5 (um quinto)

dos demais membros e outros critérios definidos pelo departamento, observada a regulamentação superior, quando for o caso.

V – outros membros definidos em seu regimento e em acordo com resoluções superiores.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Departamento:

I – elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas no Estatuto e no Regimento da UFSC, bem como nas resoluções dos órgãos superiores;

II – eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto na legislação superior;

III – aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do departamento;

IV – aprovar o Plano de Capacitação Docente;

V – aprovar os relatórios de atividades;

VI – exercer outras atribuições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFSC, bem como pela legislação superior e por este Regimento.

Seção III

Do Colegiado dos Cursos de Graduação

Art. 14. O Colegiado dos Cursos de Graduação, órgão de coordenação didática e de integração de estudos do curso de graduação, será composto em conformidade com o Estatuto e o Regimento da UFSC, e com as resoluções específicas vigentes.

§ 1º A indicação dos representantes do colegiado será feita para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 2º Para efeito de participação de discentes no colegiado de curso, não serão considerados os créditos relativos a disciplinas optativas.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão indicados pelo centro acadêmico do curso e homologados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, dentre os estudantes que estejam regularmente matriculados.

Art. 15. A eleição do coordenador e do subcoordenador do curso de graduação será feita de acordo com as normas do regimento de cada curso.

Art. 16. As atribuições do colegiado de curso estão previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC e nas resoluções específicas vigentes.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 17. Os cursos de pós-graduação do CCE são regidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC e pelos regimentos internos dos respectivos programas, respeitados os princípios norteadores do CCE e a legislação superior, quando for o caso.

Art. 18. O Colegiado do curso de pós-graduação tem composição e competências definidas pelo seu regimento e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção da Unidade

Art. 19. A Direção do CCE possui estrutura e competências definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFSC, por normas dos órgãos superiores e por este Regimento.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, a Coordenadoria de Apoio à Pesquisa, a Coordenadoria de Apoio à Extensão e a Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras são órgãos auxiliares da direção da unidade.

Art. 20. A Direção da unidade será exercida pelo diretor, que, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo vice-diretor e pelo chefe de departamento do CCE mais antigo no exercício do magistério na UFSC.

Art. 21. Compete ao diretor do CCE:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da unidade;
- III – aprovar a proposta orçamentária da unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da UFSC;
- IV – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, dos programas e das atividades dos professores e alunos;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UFSC e do Conselho da unidade;
- VI – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- VII – administrar o patrimônio e o espaço físico da unidade;
- VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da unidade;
- IX – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- X – propor a distribuição do pessoal técnico-administrativo nos diversos setores da unidade;
- XI – exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- XII – convocar as eleições para a chefia dos departamentos, para a coordenação dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como para os representantes da unidade no Conselho Universitário;
- XIII – propor ao Conselho da unidade ou aos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC assuntos relevantes de interesse do Centro que, por sua gravidade, complexidade ou importância, tornem recomendável a audiência dos referidos órgãos;
- XIV – coordenar as atividades de pesquisa e de extensão da unidade.

Art. 22. O vice-diretor, além de substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos, terá atribuições permanentes no âmbito da administração da unidade, definidas pelo diretor, bem como atribuições delegadas.

Parágrafo único. São atribuições do vice-diretor:

- I – coordenar o uso, a manutenção, a adequação e a ampliação do espaço físico da unidade;
- II – coordenar o planejamento estratégico da unidade.

Art. 23. O diretor e o vice-diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime

de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 24. O diretor e o vice-diretor do Centro serão nomeados pelo reitor, sendo escolhidos dentre os professores que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, através de eleição direta e de composição de lista tríplice homologada pelo Conselho da unidade.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de diretor na segunda metade do mandato, assumirá o vice-diretor, que completará o mandato, e o Conselho da unidade indicará o vice-diretor para completar o mandato.

§ 1º Ocorrendo a vacância simultânea do cargo de diretor e de vice-diretor, ou somente a vacância do cargo de diretor, ou de vice-diretor, na primeira metade do mandato, serão organizadas novas eleições nos prazos estatutários e regimentais, e os eleitos completarão o mandato.

Seção II Da Chefia de Departamento

Art. 26. A chefia de departamento será exercida por um professor que, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo subchefe e pelo membro docente do Colegiado do Departamento mais antigo na UFSC.

Parágrafo único. À chefia de departamento subordinam-se a secretaria do departamento, núcleos, laboratórios, coordenadorias de ensino, de pesquisa e de extensão, além de outros setores previstos no regimento interno de cada departamento.

Art. 27. Para a escolha do chefe e do subchefe de departamento, serão observados os critérios e procedimentos previstos no artigo 51 do Estatuto da UFSC.

Seção III Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 28. As coordenadorias dos cursos de graduação subordinam-se à direção do Centro.

Art. 29. Os cursos de graduação serão administrados por um coordenador e por um subcoordenador, eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente e pelo regimento do curso.

Art. 30. As atribuições do coordenador do curso de graduação são definidas pelo Regimento Geral da UFSC, pela legislação superior e pelo regimento do curso.

Seção IV Das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação

Art. 31. As coordenadorias dos cursos de pós-graduação, vinculadas ao CCE, conforme o artigo 59 do Estatuto da UFSC, subordinam-se à Direção da unidade.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão administrados por um coordenador e por um subcoordenador, escolhidos em conformidade com a legislação

superior e o regimento do curso.

Parágrafo único. A coordenadoria de pós-graduação *stricto sensu* terá uma secretaria administrativa, subordinada ao coordenador do curso.

Art. 33. As atribuições do coordenador do curso de pós-graduação são definidas pelo Regimento Geral da UFSC, pela legislação superior e pelo regimento do curso.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIREÇÃO

Art. 34. Haverá, no CCE, uma Coordenadoria de Apoio Administrativo, uma Coordenadoria de Apoio à Pesquisa, uma Coordenadoria de Apoio à Extensão e uma Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras, que funcionarão na condição de órgãos auxiliares vinculados à Direção da unidade.

Seção I Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 35. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, órgão auxiliar da Direção da unidade, será administrada por um coordenador de apoio administrativo escolhido pelo diretor da unidade dentre os servidores técnico-administrativos com curso de nível superior.

Art. 36. Compete ao coordenador de apoio administrativo:

I – coordenar as atividades inerentes à Coordenadoria de Apoio Administrativo da unidade;

II – assistir e assessorar a direção da unidade;

III – secretariar as reuniões do Conselho da unidade;

IV – coordenar as atividades dos serviços localizados na Coordenadoria;

V – acompanhar, programar e fiscalizar a execução de serviços dos órgãos auxiliares e os serviços terceirizados da unidade;

VI – executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento da unidade;

VII – exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela direção da unidade;

VIII – administrar, manter e organizar todo o espaço físico do CCE.

Parágrafo único. A estrutura da Coordenadoria de Apoio Administrativo será constituída dos seguintes órgãos de apoio:

a) Secretaria Administrativa;

b) Setor Financeiro;

c) Coordenadoria de Ambientes de Eventos Acadêmicos;

d) Seção de Administração de Edifícios;

e) Setor de Apoio à Informática;

f) Laboratório de Videoconferência.

Art. 37. Compete à Secretaria Administrativa:

I – exercer as atribuições inerentes à função de secretariado;

II – executar tarefas delegadas pelo coordenador de apoio administrativo.

Art. 38. Compete ao Setor Financeiro:

I – executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades financeiras e orçamentárias da unidade;

II – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;
III – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores, para a aquisição.

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Ambientes de Eventos Acadêmicos:

I – proceder à marcação das atividades a serem realizadas nos espaços do Centro destinados a eventos;
II – supervisionar a utilização dos espaços do Centro destinados a eventos;
III – dar apoio logístico aos eventos realizados no Centro;
IV – auxiliar na divulgação dos eventos realizados no Centro.

Art. 40. Compete à Seção de Administração de Edifícios:

I – providenciar a manutenção preventiva e corretiva de edificações, instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da unidade;
II – programar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de limpeza, eletricidade, jardinagem e outros, comunicando à direção possíveis divergências observadas;
III – tomar providências para a instalação, vistoria e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
IV – zelar pela manutenção e pelo bom uso de máquinas e equipamentos do Centro;
V – executar outras tarefas que vierem a ser delegadas pelo coordenador de apoio administrativo da unidade.

Art. 41. Compete ao Setor de Apoio à Informática:

I – auxiliar a Direção e os demais órgãos da unidade no planejamento e na execução das ações relacionadas ao uso da informática nas atividades-fim e de administração;
II – supervisionar a utilização dos equipamentos e da rede de informática do laboratório e da sala de aula de informática;
III – reparar e substituir equipamentos, quando necessário;
IV – gerenciar a *home page* do CCE e respectivos *sites*;
V – acompanhar ou representar a direção em reuniões e em eventos relacionados à informática;
VI – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
VII – elaborar, junto com a Coordenadoria de Apoio Administrativo, as normas e os critérios para a utilização do laboratório.

Parágrafo único. O Setor de Apoio à Informática será gerenciado por um servidor técnico-administrativo escolhido e designado pelo diretor.

Art. 42. Compete ao Laboratório de Videoconferência:

I – supervisionar as atividades de uso dos equipamentos do Laboratório de Videoconferência;
II – elaborar, junto com a Coordenadoria de Apoio Administrativo, as normas e critérios de utilização do Laboratório.

Seção II Da Coordenadoria de Apoio à Pesquisa

Art. 43. À Coordenadoria de Apoio à Pesquisa compete:

I – formular, articuladamente com os coordenadores de pesquisa dos departamentos e

coordenadores dos cursos de pós-graduação, a política de pesquisa do CCE, submetendo-a à aprovação do Conselho da unidade;

II – coordenar as ações de acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa do CCE, respeitando as disposições dos órgãos universitários superiores;

III – propor e coordenar ações de incentivo à captação de recursos para o desenvolvimento da pesquisa no CCE;

IV – propor e coordenar ações de incentivo à publicação da produção científica do CCE, bem como os meios para viabilizá-la;

V – promover, coordenar e participar de reuniões e eventos relativos à pesquisa, divulgando seus resultados junto à comunidade do Centro;

VI – manter registro atualizado das atividades de pesquisa desenvolvidas e em desenvolvimento no CCE;

VII – divulgar as atividades de pesquisa do CCE;

VIII – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

IX – coordenar ações de incentivo à proposição de projetos de pesquisa dos servidores técnico-administrativos do Centro.

Art. 44. A Coordenadoria de Apoio à Pesquisa será exercida por um coordenador e por um subcoordenador, escolhidos pelo Conselho da unidade e designados pelo diretor do Centro.

§ 1º O coordenador de pesquisa será escolhido dentre os docentes lotados no CCE, portadores de título de doutor, e preferencialmente dentre aqueles que tenham sido indicados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) como PQ (Produtividade em Pesquisa).

§ 2º O coordenador ou o subcoordenador de pesquisa será o representante da unidade na Câmara de Pesquisa.

Seção III

Da Coordenadoria de Apoio à Extensão

Art. 45. À Coordenadoria de Apoio à Extensão compete:

I – formular, articuladamente com os coordenadores de extensão dos departamentos, a política de extensão, submetendo-a à aprovação do Conselho da unidade;

II – coordenar as ações de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, respeitando as disposições dos órgãos universitários superiores;

III – divulgar as atividades de extensão da unidade;

IV – promover, coordenar e participar de eventos relativos à extensão;

V – registrar os projetos de extensão da unidade;

VI – apresentar ao Conselho da unidade relatório anual das atividades desenvolvidas;

VII – coordenar ações de incentivo à proposição de projetos de extensão dos servidores técnico-administrativos do Centro.

Art. 46. A Coordenadoria de Apoio à Extensão será exercida por um coordenador e por um subcoordenador, escolhidos pelo Conselho da unidade e designados pelo diretor, dentre os docentes que realizam ou tenham realizado atividades de extensão nos dois últimos períodos letivos.

Parágrafo único. O coordenador ou o subcoordenador de extensão será o representante da unidade na Câmara de Extensão.

Seção IV
Da Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras

Art. 47. A Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras será exercida por um coordenador, docente ou servidor técnico-administrativo, indicado pelo diretor do Centro.

Parágrafo único. A competência e as atribuições da Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras serão definidas por normas específicas devidamente aprovadas pelo Conselho da unidade.

CAPÍTULO VII
DOS LABORATÓRIOS, GRUPOS DE PESQUISA E NÚCLEOS

Art. 48. Os laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos destinam-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A criação ou a extinção dos organismos previstos no *caput* deste artigo será aprovada pelo Conselho da unidade, ouvidos os departamentos envolvidos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Alterações do presente Regimento, quando for o caso, serão propostas ao Conselho da unidade.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho da unidade.

Art. 51. Este Regimento vigorará a partir da aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Departamentos do Centro de Comunicação e Expressão:

1. Departamento de Artes – ART
2. Departamento de Expressão Gráfica – EGR
3. Departamento de Jornalismo – JOR
4. Departamento de Libras – LSB
5. Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras – LLE
6. Departamento de Língua e Literatura Vernáculas – LLV

Cursos de Graduação do Centro de Comunicação e Expressão:

1. Animação
2. Artes Cênicas
3. Cinema
4. Design
5. Design de Produto
6. Jornalismo
7. Letras – Alemão
8. Letras – Espanhol
9. Letras – Francês
10. Letras – Inglês
11. Letras – Italiano
12. Letras – Libras – Língua Brasileira de Sinais
13. Letras – Língua Portuguesa e Literaturas
14. Secretariado Executivo

Cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Centro de Comunicação e Expressão:

1. Design
2. Estudos da Tradução
3. Jornalismo
4. Inglês
5. Linguística
6. Literatura
7. Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS)